

ENDOSSO

Alessandra Saiki AKEMI¹
Diego Luciano DA LUZ²
Joel VALENTIN³
Dalva Araújo GONÇALVES⁴

RESUMO: O endosso é um ato abstrato por desvincular da causa extra cautelar que deu origem, sua finalidade principal é a cessão da titularidade do crédito do título ao endossatário, o possuidor da letra é o real dono do crédito ficando a seu critério receber o valor ou endossar novamente, ou seja, a posse do documento está associada a posse do crédito nele especificado, essa relação é tutelada pelo princípio da cartularidade. Temos duas formas distintas para praticar o endosso, sendo a simples assinatura do credor no verso ou anverso, sob a expressão “pague-se”, ou outra equivalente, nesse caso trata-se de endosso em branco, não identificando a pessoa, para quem o pagamento deve ser feito, assim o portador possui cinco modalidades para transferi-lo novamente, inserir o seu nome no endosso, para cobrança do crédito, inserir o nome de outra pessoa no endosso, transferindo-lhe o crédito sem assumir responsabilidade cambiária, endossar a letra em preto, endossá-la em branco e por último entregar o título, simplesmente, a outra pessoa. O segundo método consiste no endosso “em preto”, neste o endossatário está devidamente identificado. devendo ser sempre assinado no verso, pois no caso contrário sendo rubricado na frente do título produzirá efeitos de aval em branco. Há situações em que é necessário desvincular a posse da carta da titularidade do crédito, nesse caso há de se falar em endosso impróprio, forma pela qual se concretiza por dois meios, o endosso-mandato, que expressa-se no fato de quando o credor e real possuidor do título e do crédito solicita a um terceiro a representá-lo no recebimento do valor, como exemplo quando o credor não pode, no dia estipulado, ir receber a quantia, então envia um empregado para o fazer, então para isso ele expressa na letra a frase “pague-se, por procuração a” seguido do nome do recebedor, e o endosso-caução, este é utilizado como penhor para garantia real de um empréstimo, o tomador, definido como endossante-caucionário, se obriga a pagar o crédito após o inadimplemento de uma obrigação adquirida, manifestando no título a frase “pague-se, em garantia, a” ou sua equivalente, seguido do nome do credor, denominado endossatário-caucionado, este fica assegurado o valor da letra caso o devedor não cumpra a dívida.

PALAVRAS-CHAVE: Endosso. Em branco. Em preto. Próprio.

¹ Discente do 5º período do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz, Curitiba – PR
E-mail: aleakemi@hotmail.com

² Discente do 5º período do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz, Curitiba – PR
E-mail: luz4784diego@gmail.com

³ Discente do 5º período do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz, Curitiba – PR
E-mail: jvalentimufpr@hotmail.com

⁴ Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. Professora orientadora no NPJ das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. Especialista em Direito Civil e Empresarial pela PUC/PR. Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Católica Santa Maria de Buenos Aires. Advogada. E-mail: Adv.dalvaggp@gmail.com -Orientadora do trabalho.